AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.494.192 - SP (2014/0289585-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET E OUTRO(S) - SP070755
AGRAVADO	:	DIONYSIO GÊA
AGRAVADO	:	ALBERTO GENTILE FILHO
AGRAVADO	:	ALBINO LACERDA
AGRAVADO	:	ALICE DA SILVA LEITE
AGRAVADO	:	ANNA AMELIA MARTINS
AGRAVADO	:	ANTONIA VENUKA LA LUNA
AGRAVADO	:	ANTONIO ALEXANDRE DE CAMARGO
AGRAVADO	:	ARNALDO FIASCHI
AGRAVADO	:	CACILDA SOLANO TERSI
AGRAVADO	:	DELZIRA BRUZAFERRO LEITE
AGRAVADO	:	EDUARDA DE JESUS LAZARO
AGRAVADO	:	GUERINO SABBADIM
AGRAVADO	:	GUIOMAR MACHADO TOTTA
AGRAVADO	:	HORMINDA ESPIRITO SANTO
AGRAVADO	:	IRACEMA DE PAULA
AGRAVADO	:	JOÃO GARCIA
AGRAVADO	:	JOVINA XAVIER MARTINS
AGRAVADO	:	LEONICE DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVADO	:	LEONOR DEFACIO ALVES
AGRAVADO	:	MARTA LEME
AGRAVADO	:	MOACIR MOREIRA SOARES
AGRAVADO	:	NEUSA DE OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO	:	ODILA AUGUSTO AMORIM
AGRAVADO	:	PEDRO FOGACA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	ROQUE DO ESPIRITO SANTO
AGRAVADO	:	ROSA TRISTAO BRANCO
AGRAVADO	:	ROSALINA APARECIDA QUEIROZ FERRAZ
AGRAVADO	:	SIDNEY BELMONTE
AGRAVADO	:	TERESINHA DE AMORIM MARRETTO
AGRAVADO	:	YVONNE TERSI
ADVOGADOS	:	NELSON GARCIA TITOS - SP072625
		DARCY ROSA CORTESE JULIÃO - SP018842
		ANTÔNIO OROPALLO - SP017925

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. FEPASA. SEXTA PARTE. PRESCRIÇÃO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 7 DO STJ. INAPLICABILIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos

interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Consoante o entendimento desta Corte, nas hipóteses em que servidores públicos aposentados e pensionistas da extinta FEPASA buscam a concessão da sexta parte, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 85 do STJ.

3. Não se aplica o óbice da Súmula 7 do STJ quando a análise recursal reclama a revaloração jurídica dos fatos já delimitados no acórdão.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator